



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2632

DE 19 de agosto DE 2019

**“DISPÕE SOBRE O PLANO DE PUBLICIDADE DO
IPSM-INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS
SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE OURO
PRETO DO OESTE-RO PARA O EXERCÍCIO DE 2019
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica aprovado o plano de publicidade do IPSM - Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Ouro Preto do Oeste-RO, para o exercício de 2019, na forma desta lei, compreendendo as seguintes publicações e divulgações.

- I - informativos mensais, quinzenais ou diários;
- II – atos da autarquia;
- III – campanha para esclarecimentos aos Municípios.
- IV – divulgação e proposições.

Art. 2º- A veiculação publicitária far-se-á pelos seguintes meios de comunicação:

- I – imprensa falada, escrita e televisionada;
- II – placas, cartazes, folhetos e tablóides;

Art. 3º- As despesas a serem realizadas com publicidade de que trata esta lei é estimada em R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Art. 4º- Além do processo licitatório, para a realização das despesas prevista nesta lei serão observados, quando for o caso:



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

I – tratando-se de publicidade falada, escrita e televisionada a área de abrangência deverá atingir todo o Município.

II – tratando-se de periódicos a divulgação deverá ser assegurada a circulação ou distribuição gratuita, em todo o Município durante o período que compreender a publicidade.

III – outros requisitos previstos nos respectivos atos convocatórios de licitação.

Parágrafo Único – O processo licitatório será observado os limites das modalidades e os casos de dispensas e inexigibilidade de licitação.

Art. 5º - Só poderá, no caso específico da publicidade escrita, a propaganda de órgãos públicos, visando exclusivamente informações a população.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



VAGNO GONÇALVES BARROS
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA DE OURO PRETO DO OESTE
PROCURADORIA JURÍDICA

19/08/2019 A 09/09/2019

TERESA RODRIGUES GONÇALVES
AGENTE ADMINISTRATIVO
Cadastro nº 108/2

Câmara Municipal da Estância Turística Ouro
Preto do Oeste – RO
Publicação nº1943
De: 19/08/2019 A 09/09/2019

Maria Teixeira de Oliveira Coelho
Dirt.Prot.Arq.Geral e Publicação
Port.0003/GP/CMETOPO/2019